

## LEI Nº 5.971/2019

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a realização de parcerias entre o Executivo Municipal e ONG's protetoras de animais para gerenciamento e destinação de população canina de rua e dá outras providências.**

**Art. 1º** O Executivo Municipal firmará parceria com ONG's protetoras de animais para gerenciamento e destinação de população canina, felinos e equinos de rua.

**Art. 2º** A parceria tem por finalidade solucionar, de forma humanitária, o problema causado pelo grande número de animais de rua (caninos, felinos e equinos), através de ações conjuntas que terminem na adequada destinação desses animais sem prejuízo ao bem-estar dos mesmos.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto a presente Lei, caso seja necessário para o seu cumprimento.

*Parágrafo Único.* A ausência de regulamentação não impede a eficácia imediata da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de fevereiro de 2019.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

- **Republicação de Lei na íntegra por incorreção referente à edição do dia 14/02/2019.**